



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Santo André, 10 de novembro de 2017.

CIRCULAR ÀS EMPRESAS

Vimos através da presente informar que a Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de **01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018**, foi firmada com os Sindicatos Patronais no dia 07 de novembro de 2017.

Segue o resumo das cláusulas alteradas, já reajustadas com o índice do INPC de 1,83% relativo ao período de 1 de novembro/2016 a 31 de outubro/2017:

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em 01.11.2017, o salário normativo será de R\$ 1.496,42 (Um mil, quatrocentos e noventa e seis, e quarenta e dois centavos), por mês, para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados e de R\$ 1.535,00 (Um mil, quinhentos e trinta e cinco reais), por mês, para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2017.

Ficam, excluídas desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente Convenção.

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

I - Sobre os salários de 01/06/17, será aplicado, em 01/11/2017, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), o percentual único e negociado de 1,83%, correspondente ao período de 01/11/16, inclusive, a 31/10/17, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), será acrescido o valor fixo de R\$ 150,06 (cento e cinquenta reais e seis centavos), relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017.

II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos



Rua Senador Fláquer, 813 - Centro - Santo André - CEP:09010-160 - São Paulo - Brasil
☎: (011) 4433-5800 - Fax: (011) 4436-9504 e-mail : sindicato@quimicosabc.org.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.
Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01.06.2017, inclusive, e até 31.10.2017, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (01/11/16), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base (01/11/16), serão aplicados os percentuais definidos quando da divulgação do índice oficial (INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017), considerando-se, também, como mês de serviço, a fração superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando o crescimento do índice de produtividade e qualidade do setor, comparados os mesmos períodos 2016 e 2017, fica estipulado relativamente ao ano de 2017 quanto a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, que:

Esta participação (PLR):

- a) não será devida pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, até 31/12/2017, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- b) corresponderá ao valor de R\$ 947,02 (novecentos e quarenta e sete reais e dois centavos), para empresas com até 49 (quarenta e nove) empregados, e R\$ 1.048,85 (um mil e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), para empresas com 50 (cinquenta) ou mais empregados, sendo, neste último caso, considerado o número de empregados existentes nas empresas a partir de 01/10/2017, a ser pago em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a primeira até 30/04/2018 e a segunda até 31/10/2018 ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 30/06/2018;
- c) deverá ser paga aos empregados com contrato vigentes entre 01/01/2017 a 31/12/2017;



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

d) para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

e) no tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2017 a 31/12/2017, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

O percentual do reajuste a ser aplicado sobre a Participação nos Lucros ou Resultados será divulgado pelas entidades sindicais profissionais e econômicas, assim que o índice oficial, INPC relativo ao período de novembro/2016 a outubro/2017, for conhecido e fará parte integrante da presente norma coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TAXA PARA O FUNDO DE INCLUSÃO SOCIAL

Com o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras questões de fomento dos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, assim, às empresas abrangidas pela presente convenção Coletiva de Trabalho recolherão, às suas expensas, o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor do respectivo Sindicato de Trabalhadores, da Federação dos Trabalhadores e dos Sindicatos da categoria econômica, a serem recolhidos nas datas, percentuais e forma abaixo indicados:

a) recolhimento para o sindicato representativo dos trabalhadores, signatário da presente Convenção Coletiva, bem como para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo, da seguinte forma:

3% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 480,00, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores, recolhidos até 24/11/2017.

3% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 480,00, por trabalhador beneficiado, em favor do sindicato representativo dos trabalhadores, recolhidos até 20/12/2017.

2,5% dos salários já reajustados, até o teto de R\$ 400,00, por trabalhador beneficiado, sendo 1,5% em favor do sindicato representativo dos trabalhadores (teto de R\$ 240,00) e 1% para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São Paulo (teto de R\$ 160,00), recolhidos até 25/02/2018, em boleto único.

Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

As empresas fornecerão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recolhimento da presente Taxa para o Fundo de Inclusão Social, à respectiva entidade sindical profissional e econômica, e para a Federação dos Trabalhadores do Ramo Químico da CUT no Estado de São



SINDICATO DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS
NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS,
TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICAS, RESINAS SINTÉTICAS E EXPLOSIVOS
DO ABCD, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA.

Fundado em 8 de outubro de 1938
1º Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos de Santo André nº 81.495/82.061 - MTB 252.452-45
CNPJ 57.603.771/0001-90

Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo nome completo, função exercida, remuneração percebida, observado o valor correspondente ao teto fixado para recolhimento do Fundo de Inclusão Social no mês do desconto e o valor recolhido, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários do presente instrumento.

Se não recolhida a taxa para o Fundo de Inclusão Social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - GRUPO DE TRABALHO

As partes, por meio de comissão formada de no máximo 09 (nove) integrantes, sendo 3 (três) representantes indicados pela FETQUIM, 3 (três) representantes dos sindicatos profissionais indicados pela FEQUIMFAR e 3 (três) indicados pelos sindicatos patronais, com a coordenação da CEAG-10, FETQUIM e FEQUIMFAR, se reunirão ao longo da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o objetivo de efetivamente discutir, avaliar e propor alternativas em relação às pautas das categorias econômica e profissional apresentadas por ocasião da negociação, data base 2017.2018 e aos impactos da Lei 13.467/2017, na atual CCT, bem como, a critério da comissão, temas sobre segurança no trabalho, saúde, meio ambiente, assédio moral e sexual no trabalho, gênero, raça, etnia, qualificação e requalificação profissional, nanotecnologia, entre outros.

Na primeira reunião do mencionado grupo será definido o detalhamento de cada tema. É facultado às partes alterarem os integrantes de cada reunião em razão do tema a ser discutido.

Sendo o que tínhamos a informar, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


RAIMUNDO SOUZA SUZART LIMA
Presidente